

	INSTITUCIONAL	RI.SEDE.002
REGULAMENTO/REGIMENTO INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	02/01/2019
Regulamento de Compras	Revisão:	01
	Data da Última Revisão:	01/08/2019
	Página:	1 de 4

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras de bens e contratação de obras e serviços especializados, através do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, doravante denominada Organização Social.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os processos de aquisição de bens e serviços, quando da celebração de contratos de gestão, convênios ou termos de parceria com entes públicos.

Art. 2º - A moralidade, boa-fé, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade, bem como a adequação aos objetivos da instituição serão princípios observados em todas as aquisições feitas pela Organização Social.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, mediante julgamento fundado em critérios formais e objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada às finalidades estatutárias do INSAÚDE, sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade da durabilidade e da quantidade.

DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 4º - O processo de compras compreende toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, obedecendo as seguintes etapas: Pedido de compra; Qualificação de fornecedores; Cotação; Escolha da melhor proposta; Ordem de compra.

Art. 5º - Na qualificação do fornecedor candidato ocorrerá a verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, via eletrônica ou entregues diretamente no departamento de compras da Organização Social, atualizados e dentro do prazo de validade.

1. CNPJ e Inscrição Estadual;
2. Contrato Social com as alterações;
3. CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal;
4. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
5. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
6. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
7. Certidões (dentro do prazo de validade) do SERASA, conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a CND (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo INSS;



	INSTITUCIONAL	RI.SEDE.002
REGULAMENTO/REGIMENTO INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	02/01/2019
Regulamento de Compras	Revisão:	01
	Data da Última Revisão:	01/08/2019
	Página:	2 de 4

Art. 6º. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

1. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;
2. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
3. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;
5. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;
6. Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 7º – A coleta de preço será realizada por e-mail ou fax símile, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pela Organização Social.

Art. 8º – A coleta de preço, que trata o artigo 7º, e a qualificação de fornecedores, que trata os artigos 5º e 6º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

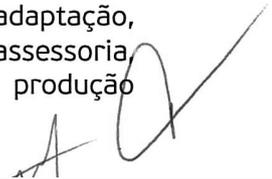
Parágrafo primeiro- Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com riscos iminentes associados à sua falta.

Parágrafo segundo- A Organização Social poderá fazer uso de procedimentos eletrônicos ou presenciais (pregão), para fazer aquisição de bens e serviços.

Art. 9º - Os critérios para escolha da melhor oferta consideram: menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 10- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção



	INSTITUCIONAL	RI.SEDE.002
REGULAMENTO/REGIMENTO INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	02/01/2019
Regulamento de Compras	Revisão:	01
	Data da Última Revisão:	01/08/2019
	Página:	3 de 4

artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Art. 11- Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 4º ao 9º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do presente Regulamento.

Art. 12 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irretroatável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 13 - A Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

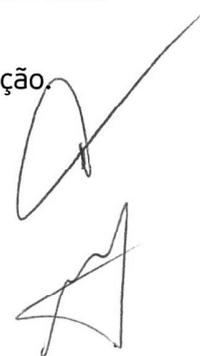
Art. 14- Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, pareceres, perícias, assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; treinamento; informática, inclusive quando envolver desenvolvimento de softwares, entre outros.

Art. 15- A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, com base nos princípios gerais de direito e subsidiariamente através da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

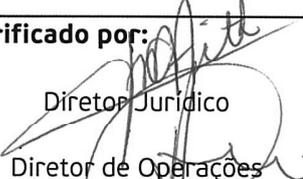
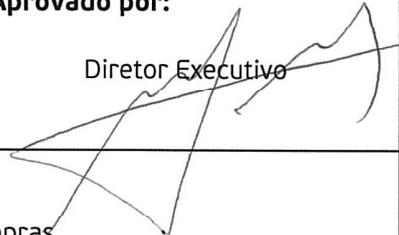


	INSTITUCIONAL	RI.SEDE.002
REGULAMENTO/REGIMENTO INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	02/01/2019
Regulamento de Compras	Revisão:	01
	Data da Última Revisão:	01/08/2019
	Página:	4 de 4

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

Este documento também passou por aprovação junto ao Conselho de Administração da Organização Social.

1. Aprovações e Histórico de Revisão:

Elaborado por: Gerência Administrativa	Verificado por:  Diretor Jurídico Diretor de Operações	Aprovado por:  Diretor Executivo
Histórico de Revisão: 00 – Implantação do Regimento Institucional de Contratação de Compras.		